



LEI Nº 678/11, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Santa Barbara Futebol Clube, conceder-lhe auxílio financeiro e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com o SANTA BARBARA FUTEBOL CLUBE, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.184.787/0001-30 e conceder-lhe auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da minuta de convênio, Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei serão utilizados para o pagamento das despesas decorrentes da realização de atividades e eventos esportivos.

Art. 3º - É o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de que trata o artigo 1º, que correção por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2011, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Março de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS E O SANTA BÁRBARA FUTEBOL CLUBE.

Por este instrumento de Convênio, **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º nº 02.264.166/0001-40, com sede administrativa na Praça Gerônimo Bento, nº 64, Centro, Santa Bárbara de Goiás, Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO MARTINS DE DEUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Santa Bárbara de Goiás–GO, doravante denominado simplesmente de PRIMEIRO CONVENIADO e o **SANTA BÁRBARA FUTEBOL CLUBE**, associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.184.787/0001-30, com sede na Av. Luiz Vaz Rodrigues, s/n.º, Setor Rodoviário, Santa Bárbara de Goiás/Go, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada simplesmente SEGUNDO CONVENIADO, com base no Art. 116 da Lei n.º 8.666/93, e na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2011, acordam celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Convênio visa promover o desenvolvimento da pessoa humana, difundir a modalidade esportiva denominada futebol no Município, além de incentivar e apoiar o atleta amador e profissional de futebol, bem como garantir melhor qualidade de vida, a fim de obter a integração, com o propósito de alcançar os objetivos determinados, entre os quais:

- a) difundir o esporte através de cursos, palestras, conferências, debates, competições, difundindo a cultura e o esporte no município;
- b) representar e congrega toda a comunidade esportiva de futebol, no sentido de motivá-la a prática do esporte e da união entre si, buscando e reivindicando junto aos poderes constituídos, o desenvolvimento com o propósito de alcançar seus objetivos;
- c) buscar a união de todos os times de futebol amador e profissional de futebol do Município de Santa Bárbara de Goiás e promover o intercâmbio de experiência, conhecimentos e o mútuo fortalecimento, e;
- d) participar do Campeonato Estadual de Futebol da 3º divisão, promovido pela Federação Goiana de Futebol - FGF.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do presente pacto é até o dia 31 de dezembro

de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIADO

As obrigações do Santa Bárbara Futebol Clube, são as seguintes:

- a) empreender todos os esforços para serem alcançados os objetivos constantes da cláusula primeira deste convênio;
- b) promover os eventos esportivos nas mais diversas modalidades em todas as suas etapas;
- c) planejar os eventos esportivos e confeccionar um calendário em conjunto com a Secretaria de Desporto e Lazer do Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos;
- e) locar instalações para a prática de esportes, em havendo necessidade;
- f) realizar despesas com transporte e alimentação dos atletas e comissão técnica, bem como custear as despesas que a FGF impuser para a participação no campeonato estadual da 3ª divisão;
- g) Não remunerar seus associados e dirigentes;
- h) devolver o recurso ao Município em caso de venda e comercialização de atletas profissionais que atuarem no campeonato estadual da 3ª divisão do ano de 2011, em sendo apurado lucro na venda e comercialização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIADO

O PRIMEIRO CONVENIADO (Município) terá as seguintes obrigações:

- a) franquear o uso das instalações esportivas de sua Propriedade;
- b) repassar a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) participar do planejamento dos eventos em conjunto com a Associação, através da Secretaria de Desporto e Lazer;
- d) fiscalizar as praças de esportes, através da Secretaria de Desporto e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela dotação orçamentária seguinte _____

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

II - Unilateralmente pelo PRIMEIRO CONVENIADO, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o SEGUNDO CONVENIADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Convênio ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do PRIMEIRO CONVENIADO;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços conveniados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da Associação para dar execução satisfatória ao Convênio;

d) entre em liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste instrumento, serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazário, Estado de Goiás para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Santa Bárbara de Goiás, de de 2011.



Prefeito Municipal
CONVENENTE

Associação
CONVENIADA

Testemunhas:
